



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540

Parecer Técnico nº 013/2025 - DICOI - CMB

Objeto: Solicitação de Aditamento Contratual de Prorrogação de Prazo através de **1º Termo Aditivo**.

I - **Assunto:** Análise da possibilidade de aditivo do contrato de Prestação de Serviços nº 001/2024 - CMB, entre a Câmara Municipal de Belém e a empresa **P & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, proveniente do Processo Administrativo nº 053/2024 – CMB, Dispensa de Licitação nº 001/2024, Aditamento Contratual para Prorrogação de Prazo através de Termo Aditivo, previsto nos artigos 106 e 107, da lei nº 14.133/2021.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2024 - CMB. ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. POSSIBILIDADE. ARTIGOS 106 e 107, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

II- Análise da possibilidade de aditivo do contrato nº 001/2024 - CMB, que tem como objeto o pedido de ADITAMENTO CONTRATUAL DE PRAZO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO.

Foi encaminhado a esta Diretoria de Controle Interno, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e consequente elaboração de Parecer, referente a possibilidade de Aditamento do Contrato 001/2024 - CMB, com a devida justificativa oriundo do Processo Administrativo nº 053/2024 - CMB, Dispensa de Licitação nº 001/2024, tendo como objeto "**Pedido de Aditamento Contratual de Prorrogação de Prazo através de Termo Aditivo**" Firmado entre a empresa **P & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**".

O referido processo veio instruído com a devida documentação para análise e posterior deferimento de regularidade, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021.

DA LEGISLAÇÃO:

Cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, as normas e procedimentos inerentes às atribuições desta Controladoria com disposições nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 76 da Lei nº 4.320/1964, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Resolução nº 010/2005/CMB, Ato Normativo nº 326/2006/CMB, estabelecendo as finalidades do Controle Interno, as quais estão, dentre outras competências, a de realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540

Tendo em vista a possibilidade de Aditamento ao Contrato Administrativo 001/2025 - CMB, dentro da previsão legal dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação, nos termos da lei.

Imperioso ressaltar, que as despesas geradas pela contratação estão previstas na Lei Orçamentária Anual nº 10.253 de 30.12.2025, tendo sua importância na manutenção das atividades Administrativas e Operacionais no âmbito da Câmara Municipal de Belém.

Ressalta-se que o presente parecer técnico é com o propósito de orientar a autoridade competente na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A Lei nº 14.133/2021 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas nos artigos 106 e 107, **in verbis**:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

DA ANÁLISE:

A análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 4705506/2026 – CMB, encaminhado pela Diretoria Jurídica da C.M.B. com Parecer Jurídico registrado nos autos.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Diretoria de Controle Interno
Trav. Curuzú, 1755 – Marco - CEP: 66093 – 540

Recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação. Dito isso, passa-se a análise do processo.

Pela análise dos autos, verificamos que o referido processo seguiu regular tramitação, desde a sua origem até o presente feito, observando na sua forma a especificidade legal, e na competência a exclusividade dos atos de cada agente administrativo, bem como os demais requisitos necessários à manutenção e legitimidade dos atos administrativos até aqui produzidos, com a certificação desta Controladoria Interna pela regularidade do presente processo e pela continuidade dos atos administrativos.

Esta Controladoria não elide ou respalda irregularidades que porventura não sejam detectadas no âmbito do trabalho de análise e alheias aos autos do presente processo, estando ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação portodos os meios legais admitidos, sendo de inteira responsabilidade de quem, investido de competência legal, os tenham produzidos.

Por todo o exposto, certificamos a **REGULARIDADE** do Processo de Aditamento para o 1º Termo Aditivo ao Contrato 001/2024-CMB entre empresa **P & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM**, com a aplicação dos índices inflacionários, referentes ao período, para que ocorra o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços.

Tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a Câmara Municipal de Belém.

É o parecer,

Belém – PA, 20 de março de 2025.

José Antonio Auad da Silveira
Diretor de Controle Interno - CMB
CRC-PA 013106/O-6